



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 565, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO

23 / 10 / 2019

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 565/2019.

Antônio Belchior de Magalhães

Secretário Municipal

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Varjão de Minas para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, por seus EDIS, APROVOU e ele, SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Varjão de Minas – MG, estima a receita em R\$29.700,00 (vinte e nove milhões e setecentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	927.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	901.000,00
Contribuições	1.190.000,00
Transferências Correntes	27.533.000,00
Outras Receitas Correntes	16.000,00
Receitas Correntes – Intraorçamentárias	
Contribuições Intraorçamentárias	1.337.000,00
SUBTOTAL	31.904.000,00
Dedução para a formação do FUNDEB	-3.929.000,00
SUBTOTAL	-3.929.000,00
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	1.725.000,00
SUBTOTAL	1.725.000,00
TOTAL GERAL	29.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 4º - As despesas do Município de Varjão de Minas – MG, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.045.000,00
Administração	2.900.000,00
Assistência Social	779.000,00
Previdência Social	2.834.000,00
Saúde	7.198.000,00
Educação	8.414.000,00
Cultura	195.000,00
Urbanismo	2.920.000,00
Saneamento	152.000,00
Gestão Ambiental	27.000,00
Agricultura	446.000,00
Transporte	723.000,00
Desporto e Lazer	147.000,00
Encargos Especiais	910.000,00
Reserva de Contingência	1.010.000,00
TOTAL GERAL	29.700.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

Corpo Legislativo	779.000,00
Secretaria	266.000,00
Gabinete do Prefeito	371.000,00
Procuradoria Geral	157.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.291.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	1.528.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	8.609.000,00
Secretaria Municipal de Patrimônio	88.000,00
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	7.198.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	3.580.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	779.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente	473.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	147.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	60.000,00
Secretaria Municipal de Compras	65.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	215.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
IPREVAM	3.084.000,00
TOTAL GERAL	29.700.000,00

PUBLICADO

23 / 10 / 2019
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/2018.

Antônio Pereira de Almeida
Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	14.451.000,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	9.926.000,00
SUBTOTAL	24.387.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	3.388.000,00
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da dívida	914.000,00
SUBTOTAL	4.303.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva de RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva de RPPS	1.010.000,00
SUBTOTAL	1.010.000,00
TOTAL GERAL	29.700.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – a brir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o Exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o Exercício de 2020, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentaria, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

PUBLICADO

23 / 10 / 2019

No quadro de avisos da

Prefeitura Municipal

Conforme Lei Municipal nº 667/98.

Assessoria Jurídica

Ser.

Assessoria Jurídica

Ser.



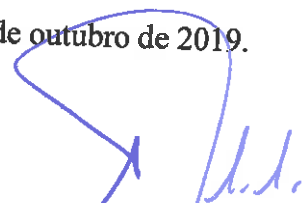
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

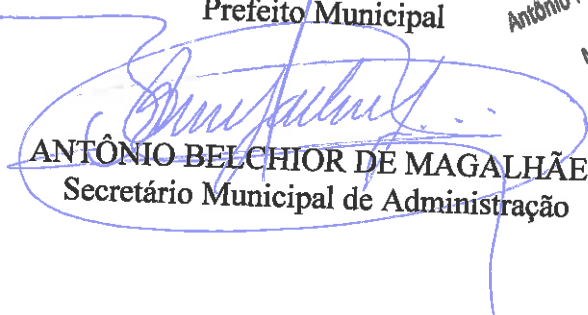
CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Varjão de Minas – MG, 23 de outubro de 2019.


ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

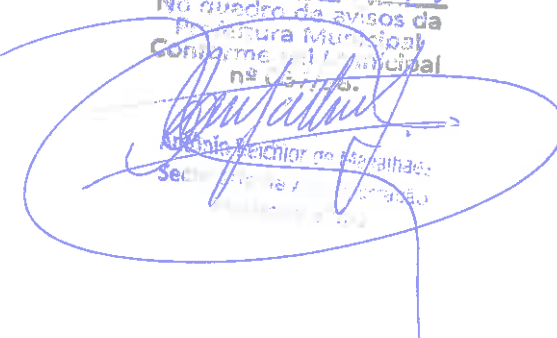

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

PUBLICADO

23 / 10 / 2019

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme o Edital Municipal
nº 1.379/2019.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário Municipal de Administração